

**Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha / por bem ordenar, que se executem os Regimentos do Fysico Mór, e Cirurgião Mór, e mais Ordens Regias; e Regular a Jurisdicção delles, e dos seus Delegados [&c;].**

## **Contributors**

Brazil.

## **Publication/Creation**

Rio de Janeiro : Impressão Regia, 1808.

## **Persistent URL**

<https://wellcomecollection.org/works/ugvtp5yq>

## **License and attribution**

This work has been identified as being free of known restrictions under copyright law, including all related and neighbouring rights and is being made available under the Creative Commons, Public Domain Mark.

You can copy, modify, distribute and perform the work, even for commercial purposes, without asking permission.



Wellcome Collection  
183 Euston Road  
London NW1 2BE UK  
T +44 (0)20 7611 8722  
E [library@wellcomecollection.org](mailto:library@wellcomecollection.org)  
<https://wellcomecollection.org>

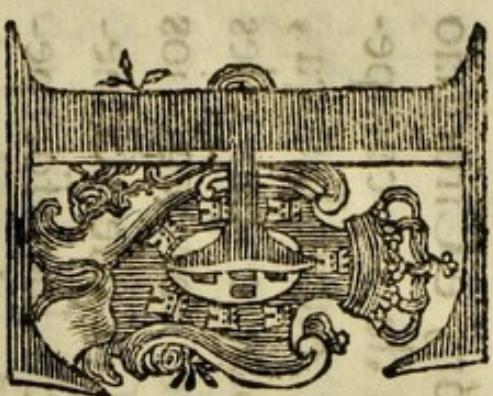
B.3  
313494

AMER CO.

23/11/1828

2946

323747



U O PRINCIPE REGENTE Faço sa-  
ber aos que o presente Alvará virem, que  
Havendo Eu Creado Fysico Mór, e Ci-  
rurgião Mór do Reino, Estados, e Do-  
minios Ultramarinos, por Decretos de sete  
de Fevereiro do corrente anno, com o  
util fim de entenderem em tudo, quanto  
pôde concorrer para o augmento, e con-  
servação da saude pública, fazendo dezarreigar antigos, e  
prejudiciaes abusos, e dando todas as providencias, que  
forem analogas, e conducentes a tão importante objecto;  
e sendo necessário que elles tenhão authoridade, e Juris-  
dicação, com que possão fazer executar os seus mandados,  
e cumprir os negocios da sua commissão, para que se não  
malogrem as deliberações, que tomarem sobre este ramo  
de pública felicidade: E havendo os Senhores Reis Meus  
Augustos Predecessores estabelecido Regimentos, e pro-  
mulgado muitas outras Ordens Regias, foi-Me com tudo  
presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço,

**A** Lvará, pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem  
A Ordenar, que se executem os Regimentos do Fysico  
Mór, e Cirurgião Mór, e mais Ordens Regias; e Regular  
a Jurisdicção delles, e dos seus Delegados: na forma aci-  
ma declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

**Fodo Alvares de Miranda Varejão o fez.**

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do  
Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Re-  
gias a folhas sessenta e nove verso. Rio de Janeiro em  
vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e oito.

e que o seu governo é sempre o de um governo de  
ordem e justiça, que se constitui regularmente  
e que é sempre o de um governo de liberdade  
e que é sempre o de um governo de igualdade.  
O governo é sempre o de um governo de  
ordem e justiça, que se constitui regularmente  
e que é sempre o de um governo de liberdade  
e que é sempre o de um governo de igualdade.

# Na Impressão Regia.

D. Lourenço José da Fonseca.

Relaçao da Bahia, convinha ordenar, que se guardassem os Regimentos: E Querendo Eu Evitar questões de Juris- dicção, sempre odiosas, e contrarias ao socego dos Meus fieis Vassallos, e á boa ordem, e regular decisão dos ne- gocios, de que muito depende a paz pública; e sendo por isto mui necessario, e ultil declarar a Jurisdição do Fysico Mór, e do Cirurgião Mór, e dos seus Delegados: Hei

por bem Determinar o seguinte.

I. Guardar-se-hão inteiramente os Regimentos de vinte e cinco de Fevereiro de mil quinhentos e vinte e hum, e de doze de Dezembro de mil seiscentos e trinta e hum, e todas as mais Provisões, e Ordens Regias a este respei- to decretadas, e em diversos tempos publicadas, ainda de- pois de creadas a Real Junta do Proto-Medicato; cumprin- do-se em tudo, que não estiver por outras derogado.